

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020**

**EMENDA ADITIVA**  
(Do Sr. Paulo Ganime - NOVO/RJ)

Propõe inclusão de inciso para permitir a livre negociação de redução de jornada de trabalho e salários entre empregadores e comissão de empregados.

Art. 1º Acrescente-se o inciso IX ao art. 3º e respectivo parágrafo único na Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 3º. ....

IX - a redução de jornada de trabalho e salários;

.....”  
Parágrafo Único. A redução prevista no inciso IX deverá ser conduzida mediante acordo com comissão de empregados, sem a necessidade de notificação prevista no Art. 617 do Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o momento de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, a parada abrupta e muitas vezes completa ausência de faturamento das empresas, mas principalmente a garantia de emprego e salários dos trabalhadores nesse período, é que se propõe a criação de um artigo para flexibilização do art. 617 da CLT, permitindo que haja negociação diretamente com a comissão de empregados, evitando assim a declaração de qualquer inconstitucionalidade. Essa iniciativa considera especialmente que muitos sindicatos pelo país estão com as suas atividades suspensas impossibilitando qualquer negociação sindical.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Brasília, 30 de março de 2020.

**PAULO GANIME**  
Deputado Federal

